



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

R

L E I

Nº 003/86 - AEPMP

ALTERA A NOMENCLATURA DOS ORGAOS QUE COM-
POEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA
PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Cidadão GLAUCIO BENTES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão extraordinária do corrente ano, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Passam a denominar-se de SECRETARIAS MUNICIPAIS todos os serviços que compõem a Estrutura Administrativa Básica da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, criadas pela Lei nº 01/78 - AEPMP em seu Art. 9º e seguintes;

Art. 2º - Ficam criadas as SECRETARIAS MUNICIPAIS de PLANEJAMENTO e ABASTECIMENTO, cujas atribuições e competências serão objetos de regulamentação, através de ato do Executivo;

Art. 3º - Cria - se neste ato a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO com atribuições e competências específicas inerentes à função;

Art. 4º - O atual serviço de saúde, saneamento e assistência social, fica desmembrado, dando origem a SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujas atribuições e competências serão objetos de regulamentação do Poder Executivo;

Art. 5º - Fica extinta a ASSESSORIA ESPECIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, criada pela Lei Municipal nº 01/78 de 03 de Janeiro de 1978;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar todos os órgãos competentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura, os quais



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal complementará no prazo máximo de 90 dias, mediante DECRETO, a Organização Administrativa da Prefeitura, através da regulamentação da presente Lei e da existência de recursos orçamentários para atender as despesas e os provimentos das respectivas chefias;

Art. 7º - Os Artigos 13 e seguintes da Lei Municipal nº 01/78 de 03 de Janeiro de 1978, passam a fazer parte integrante da presente Lei;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 23 de Janeiro de 1986.

CLAUCIO BENTES GONÇALVES

- Prefeito Municipal -